



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 30 /10

Processo Administrativo nº 10/10/03.065

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 71/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO DE ALMEIDA SOUZA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.276.996/0001-49, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços veterinário de castração de cães e gatos, compreendendo a retirada dos animais, suas respectivas castrações e a devolução desses animais, para atender a ação PAC Viracopos, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Os preços unitário e total anual estimados são os seguintes:

Item	Descrição	Quant. anual estimada	Preço unitário por exame R\$	Total anual estimado R\$
01	Serviço veterinário - castração de cães e gatos	1.200	86,66	103.992,00

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 103.992,00 (cento e três mil, novecentos e noventa e dois reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números:

20106.15.451.2048.1365.201016.0101100000.339039

20106.15.451.2048.1365.201016.0205100163.339039, conforme fls. 26.

e 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Após assinatura deste instrumento a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de serviço.

5.1.1. A Ordem de Serviços será emitida pela Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS.

5.2. A Contratada deverá durante toda a vigência deste contrato:

5.2.1. Deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros.

5.2.2. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Campinas, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

5.2.3. Manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços.

5.2.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2.5. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

5.2.6. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.2.8. Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

5.2.10. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

6.1. A Contratada obriga-se como parte integrante do contrato a proceder à retirada dos animais das regiões, o transporte destes até o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), o procedimento de castração, e o transporte para devolução dos animais até a sua região de origem.

6.1.1. O veículo que realizará o transporte dos animais deverá ser apresentado para vistoria no Centro de Controle de Zoonoses no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.2. Após a apresentação dos veículos, será emitido laudo de vistoria pelo Setor de Transportes da SMS, atestando perfeitas condições de uso e aptidão para a realização dos serviços a serem executados.

6.2. A Coordenadoria de Serviços e Contratos emitirá Ordem de Início dos Serviços após a emissão do laudo de vistoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.3. Da retirada dos animais:

6.3.1. A retirada dos animais das regiões atendidas até o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) é de responsabilidade da Contratada.

6.3.2. Os animais deverão ser retirados nos domicílios das pessoas cadastradas no projeto.

6.3.2.1. O Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) informará a Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

os endereços dos locais em que devem ser retirados os animais.

6.3.2.2. O horário para início do traslado dos animais dos bairros atendidos para o Centro de Controle de Zoonoses será as 07:00 horas.

6.4. Do procedimento de castração:

6.4.1. Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração são: de segunda a sexta-feira – das 08:00 às 17:00 horas

6.4.2. Os procedimentos serão realizados no Centro Cirúrgico localizado nas dependências do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), situado à Rua das Sapucais, s/nº - Vila Boa Vista, Campinas – SP.

6.4.3. O procedimento cirúrgico deverá ser realizado por profissional médico veterinário de responsabilidade da Contratada, com experiência em procedimentos de castração de cães e gatos.

6.4.4. Os equipamentos, instrumentais e estrutura a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).

6.4.5. A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

6.4.6. A esterilização do instrumental pertencente ao Centro de Controle de Zoonoses, utilizado nos procedimentos, deverá ser limpo e esterilizado nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

dependências do Centro de Controle de Zoonoses, e ficará a cargo da Contratada, assim como, a arrumação do Centro Cirúrgico.

6.5. Da devolução dos animais:

6.5.1. A devolução dos animais do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) até as regiões de origem são de responsabilidade da Contratada.

6.5.2. Os animais deverão ser devolvidos nos domicílios em que foram retirados.

6.5.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu a retirada do animal, assim como o procedimento cirúrgico de castração. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências do CCZ.

6.6. Do transporte dos animais:

6.6.1. Os veículos para o transporte dos animais deverão atender ao que segue:

a) Veículo tipo utilitário fechado, com divisão física entre o compartimento de bagagem e a cabine dos ocupantes, com ventilação e espaço no compartimento de bagagem para acondicionamento de gaiolas para transporte de animais;

b) O veículo deverá conter gaiolas específicas para cada espécie (canina e felina);

c) O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a contenção e captura de animais, tais como: cambão, puçá para felinos e outros que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.6.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento).

6.6.3. A Contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de mecânica, de funilaria, segurança.

6.6.4. O veículo utilizado pela Contratada deverá estar segurado contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes do veículo.

6.6.5. O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.

6.6.6. A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

6.6.7. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior. 6.6.8. Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.7. Do profissional: disponibilizar médico veterinário devidamente regularizado junto ao Conselho de Classe para realização dos procedimentos cirúrgicos de castração de cães e gatos e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licença ou outras ausências quaisquer.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários a execução dos serviços.

7.1.2. Efetuar o pagamento devido.

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

7.2. O Contratante realizará a fiscalização da prestação dos serviços conforme descrito na Cláusula Nona – Da Fiscalização.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá emitir faturas mensais correspondentes aos serviços efetuados, as quais deverão ser entregues, juntamente com as planilhas de demonstrativo de quantidades, ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A fatura deverá estar acompanhada de documento assinado por um servidor da Secretaria de Saúde, responsável pelo serviço, que atestará sua execução.

8.3. O Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) da SMS, fará a conferência dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

documentos, e para isto terá o prazo de 03 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à Contratada as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias.

8.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

8.4. Após o aceite da fatura, esta será encaminhada para Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. A Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS encaminhará à Secretaria de Finanças para providenciar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contado a partir da data da nota fiscal/fatura recebida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. O Contratante reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

8.7. A Contratada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

8.8. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, comprovação do recolhimento do FGTS.

NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

poderá solicitar sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. O Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela interlocução com a Contratada.

9.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador da Secretaria Municipal de Saúde, não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/03.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos.

DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

13.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

13.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 13.1.2 a 13.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

13.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

13.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de Junho de 2010.


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde


RICARDO DE ALMEIDA SOUZA – ME

Representante Legal:

RG nº 18537286

CPFº 59986846-72